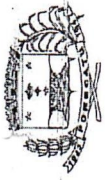


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

P-37
D-1030
N-49

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO
 Requerente: OSNI TOMÉ DA SILVA
 Data: 10/02/2021

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA VALOR	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA RECADASTRAMENTO DE IPTU E DE 450 IMÓVEIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA AJUIZAMENTO.		1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.450,00	R\$ 17.450,00	R\$ 17.450,00
							TOTAL	R\$ 17.450,00

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATA

Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria

Responsável pela descrição do objeto: OSNI TOMÉ DA SILVA

Responsável pela pesquisa de preço: RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE

Fiscal do Contrato: OSNI TOMÉ DA SILVA

Garantia: 12 meses

Vigência do Contrato: 12 meses

Requerente

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:
 Dotação Orçamentária: 2.008.3300.39.00.00
 Tipo de recurso: ()
 Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal
 Em, ___/___/___
 (x) Próprio () Convênio
 Reserva de Saldo: _____
 Desdobramento: _____
 Programa _____

 Secretaria de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/___

Prefeito

Recebi em, ___/___/___

Comissão de Licitação

00

APS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA

CNPJ: 29.783.678/0001-70

FONE: 43 9 9971 4740

Porecatu - Paraná - CEP 86.160-000

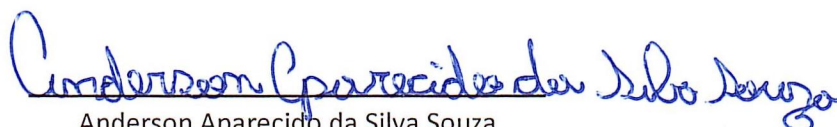
E-mail: ranchoalvesproecatu@gmail.com

ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Porecatu**CNPJ:** 80.542.764/0001-48**MUNICÍPIO:** Porecatu - PR

> Entrega de talões de IPTU nos imóveis da cidade de Porecatu-PR

> Recadastramento de Imóveis inscritos em Dívida Ativa

TOTAL**R\$****17.450,00**

Anderson Aparecido da Silva Souza

29.783.678/0001-70

Porecatu-PR, 8 de fevereiro de 2021

Validade: 60 dias (9/4/2021)

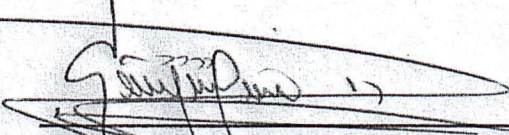
GERALDO DE LIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 28.176.966/0001-01
RUA EMILIO DOS SANTOS nº 161 – CENTRO
ALVORADA DO SUL – Paraná – Cep: 86150-000

Orçamento

Cliente: Prefeitura do Município de Porecatu
Porecatu – Paraná

-Entrega de talões de IPTU nos imóveis localizados no município.
-Recadastramento dos imóveis inscritos em dívida ativa.
Total: R\$ 17.500,00

Porecatu – Paraná, 12 de fevereiro de 2021
Validade: 60 dias



GERALDO DE LIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME
CNPJ: 28.176.966/0001-01

AGS Prestadora de Serviços – A. G. Siqueira – Prestadora de Serviços
CNPJ: 11.604.533/0001-07
Rua Rio Grande do Sul nº 1700 – Vila Sidonia
Porecatu – Paraná – Cep: 86160-000

Orçamento

Cliente: Prefeitura do Município de Porecatu
Porecatu – Paraná

-Entrega de talões de IPTU nos imóveis localizados no município.
-Recadastramento dos imóveis inscritos em dívida ativa.
Total: R\$ 17.500,00



Porecatu – Paraná, 8 de fevereiro de 2021
Validade: 60 dias

Nr. da Reserva de Saldo: 00049

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Cod.Reduzido
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVI 37
Dotacao: 041220140.2.008.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	333.288,29
Valor Reservado	R\$	17.450,00
Saldo Atual	R\$	315.838,29

Entrega Carnes e recadastramento.

Porecatu-Pr; 10.02.21



PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Administração

OBJETO: Contratação de empresa para recadastramento de IPTU de 450 imóveis inscritos em dívida ativa

ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Devemos ressaltar que, nesses casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.



Dessa forma, conclui-se que, nos casos de dispensa, previstos em lei, o Administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que, na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, **este tipo de ato trata-se de ato discricionário**, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Vele mencionar ainda, que a administração deve avaliar, principalmente diante do cenário econômico, se a contratação realmente é necessária e não pode ser realizada pelos fiscais municipais.

Recomenda-se ainda que seja melhor especificado a forma que será realizado esse recadastramento, inclusive se haverá vistoria nos imóveis, a fim de evitar maiores problemas nos ajuizamentos da Execução Fiscal.

PARECER

Com base na consulta formulada pela Prefeitura Municipal, e tendo em vista a análise técnica as considerações retro-citadas, somos de parecer que:

Ao emitir uma opinião jurídica, o procurador pratica, quando muito, ato de administração consultiva, sem caráter concreto ou vinculante, visando, unicamente, a informar, a elucidar e a sugerir providências administrativas a serem praticadas pela Administração.

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO (in RTDP 16/63) que:

(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providências de sua respectiva alçada.

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o mandado de Segurança nº 24.074 – DF, DJ de 31/10/2003, manifestou o mesmo entendimento:

O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.



Dessa forma, a dispensa de licitação por valor, não se exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa. Por isso, entendo que, nesses casos, se afigura desnecessária a manifestação jurídica.

Nem pode ser outro o entendimento a meu ver, sob pena de o órgão jurídico extrapolar as suas atribuições legais e invadir a esfera de competência exclusiva da Administração.

Isso não significa que, em procedimento de dispensa de licitação por valor, não possa surgir à necessidade de dirimir uma questão jurídica ou mesmo de se analisar uma minuta de contrato. Em tais casos, o órgão jurídico poderá ser ouvido.

Creio, entretanto, que tais casos constituem exceção. De regra, a simplicidade do enquadramento legal, restrito a mero cálculo aritmético, não propicia o surgimento de questionamentos jurídicos, tampouco minutas de contratos. A relação jurídica se aperfeiçoa com a expedição de autorizações de prestação de serviços ou fornecimento, que seguem modelos padronizados pela própria Administração.

Concluo que, nos procedimentos de dispensa de licitação por valor (art. 24, I e II, da Lei 8.666/93), não se exige prévia manifestação jurídica, salvo existência de dúvida jurídica ou necessidade de se analisar minuta de contrato. As autorizações de prestação de serviços ou de fornecimento, que constituem regra na dispensa de licitação por preço, por seguirem modelos padronizados pela própria administração, substituem as minutas de contrato, por isso, prescindem de análise jurídica.

Importante mencionar ainda que tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo



único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Ressalta-se que o responsável pela cotação de preço deve verificar se os orçamentos apresentados realmente estão em acordo com o praticado no mercado, inclusive com o objeto a ser realizado, principalmente porque no objeto em questão não está especificado como será feito o recadastramento..

Entretanto, o processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, contendo solicitação do setor requerente, especificação do objeto e quantidade; autorização para abertura do processo; parecer contábil indicando a dotação orçamentária, devendo ser realizada coleta de preços de mercado.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, a solicitação atende o valor inferior ao limite estabelecido em Lei.

Para pagamento dos produtos contratados a Tesouraria deverá observar, entre outros requisitos, a regularidade fiscal, verificando as certidões negativas de praxe.

Este é o nosso parecer.

Porecatu, 18 de fevereiro de 2021

Michele Cristina Capassi
MICHELE CRISTINA CAPASSI

OAB/PR nº 57.447



Procedimento administrativo nº 31/2021

Dispensa de licitação nº 15/2021

010

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra para recadastramento de IPTU e de 450 imóveis inscritos em dívida ativa para ajuizamento

VALOR: R\$ 17,450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.008.3390.39.00.00.1030

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, I da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 18 de fevereiro de 2021.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 18/2021, dispensa de licitação nº 09/2021, que tem por objeto a Instalação de circuito para Lâmpadas de emergência para educação no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com a dotação orçamentária 2.031.3390.39.00.00.1041 considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado Marcos Ribeiro da Silva-MEI portador do CPF nº 031.577.264-63, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 18 de fevereiro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:C4D2EBDF

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/03/2021
ABERTURA: 09H00

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e S10) para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Valor Máximo dos itens:

Item 1: R\$ R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)
Item 2: R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)
Item 3: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)
Item 4: R\$ R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)
Dotações Orçamentárias: 07.02.1545101602.026 – 33.90.30-89; 07.02.1545101602.026 – 33.90.30.01.01-460; 07.02.1545101602.026-33.90.30-33.90.30.01.02-489 e 07.02.1545101602.026-33.90.30.01.03-518.

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail: pmpllicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Franciele Regina de Oliveira
Código Identificador:0830B4EA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/03/2021
ABERTURA: 11H00

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e S10) para a Secretaria de Saúde.

Valor Máximo dos itens:

Item 1: R\$ R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)

Item 2: R\$ 348.750,00 (trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

Item 3: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Item 4: R\$ R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)

Dotações Orçamentárias: 11.01.1030202002.052-33.90.30-184; 11.01.1030202002.052 – 33.90.30.01.01-472; 11.01.1030202002.052 – 33.90.30.01.02-501 e 11.01.1030202002.052 – 33.90.30.01.03-530.

Download do edital:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100

E-mail: pmpllicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Franciele Regina de Oliveira
Código Identificador:FEA80A65

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2021

Procedimento administrativo nº 30/2021
Dispensa de licitação nº 14/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu
OBJETO: Serviço de Recepção Portaria Vigia 24 horas no Hospital
VALOR: R\$ 17,500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.052.3390.39.00.00-1501
AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, I da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 18 de fevereiro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:21833CE7

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2021

Procedimento administrativo nº 31/2021
Dispensa de licitação nº 15/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu
OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra para recadastramento de IPTU e de 450 imóveis inscritos em dívida ativa para ajuizamento
VALOR: R\$ 17,450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.008.3390.39.00.00.1030
AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, I da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 18 de fevereiro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:BE41DA60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO WEB SITE

EDITAL DE DISPENSA
CONTRATO N.º 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

012

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 31/2021, dispensa de licitação nº 15/2021, que tem por objeto Contratação de Empresa para Terceirização de mão de obra para recadastramento de IPTU e de 450 imóveis inscritos em dívida ativa para ajuizamento, no valor de R\$ 17,450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais), com a dotação orçamentária 2.008.3390.00.00-1030, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado a Empresa Anderson Aparecido da Silva Souza 06363316952, CNPJ nº 29.783.678/0001-70, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 24 de fevereiro de 2021.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal



DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para conter a proliferação do vírus em nossa cidade, ainda que a infecção esteja em nível baixo atualmente;

CONSIDERANDO que os leitos de enfermaria da nossa regional estão com nível alto de lotação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.832/2021 do Governo do Estado do Paraná que institui e a proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do próximo dia da data de publicação deste decreto, a prática de esportes nas quadras, campos e áreas esportivas municipais.

Art. 2º. Fica permitida as reuniões em locais fechados – *locais destinados a festas* –, mantendo-se as medidas de segurança, com o máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 3º. Fica proibido o atendimento presencial em bares, lanchonetes, trailers e *food trucks* – incluindo os localizados na Praça Alzira Gonçalves Fernandes (Praça da Rodoviária) –, aos finais de semana, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do próximo dia da data de publicação deste decreto, das 18:00 horas de sexta-feira às 05:00 horas de segunda-feira, **sendo permitido somente os serviços de entrega por delivery.**

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, em postos de combustíveis e mercearias, sendo permitido somente por sistema de retirada da mercadoria para consumo em casa.

Art. 4º. Todos os órgãos da Prefeitura Municipal voltam a funcionar no horário normal de expediente a partir do próximo dia 1º de março, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 5º. Fica aderido na íntegra ao Decreto nº 6.832/2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24.02.2021).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

013

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:8417A43C

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 30/2021, dispensa de licitação nº 14/2021, que tem por objeto Serviço de Recepção Portaria Vigia 24 horas, no valor de R\$ 17,500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com a dotação orçamentária 2.052.3390.39.00.00-1501, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado a Empresa Adonis Aparecido da Silva Monitoramento-ME, CNPJ nº 27.077.423/0001-66, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 24 de fevereiro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:EE307CAC

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 31/2021, dispensa de licitação nº 15/2021, que tem por objeto Contratação de Empresa para Terceirização de mão de obra para recadastramento de IPTU e de 450 imóveis inscritos em dívida ativa para ajuizamento, no valor de R\$ 17,450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais), com a dotação orçamentária 2.008.3390.00.00-1030, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado a Empresa Anderson Aparecido da Silva Souza 06363316952, CNPJ nº 29.783.678/0001-70, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 24 de fevereiro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:54220E1D

LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº134/2019



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

014

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	31
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa para Terceirização de mão de obra para recadastramento de IPTU e de 450 imóveis inscritos em dívida ativa para ajuizamento.
Dotação Orçamentária*	0501041220140200833903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.450,00
Data Publicação Termo ratificação	25/02/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 9295738977 ([Logout](#))

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****NIRE: 4180618281-8****CNPJ: 29.783.678/0001-70****ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA 06363316952**

015

ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Porecatu-PR, nascido no dia 24/08/1990, portador da carteira de identidade civil RG nº 10.822.473-8 expedido pela SESP-PR, e CPF 063.633.169-52, residente e domiciliado na Quadra 3 Lote 2,2 Vila Rural Amizade, CEP 86.160-000, Porecatu-PR, Empresário Individual, sob nome empresarial **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA 06363316952**, com sede na Rua Iguazu Nº 378, bairro centro, CEP 86.160-000, Porecatu-PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4180618281-8 e CNPJ 29.783.678/0001-70 em 31/07/2016. Resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato a razão social do empresário individual para **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado neste ato o objeto social para: Prestação de Serviços como Coleta de resíduos não perigosos, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios em geral, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios e Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDAÇÃO**NIRE: 4180618281-8****CNPJ: 29.783.678/0001-70****ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA**

ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Porecatu-PR, nascido no dia 24/08/1990, portador da carteira de identidade civil RG nº 10.822.473-8 expedido pela SESP-PR, e CPF 063.633.169-52, residente e domiciliado na Quadra 3 Lote 2,2 Vila Rural Amizade CEP 86.160-000, Porecatu-PR, Empresário Individual, sob nome empresarial **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA 06363316952**, com sede na Rua Iguazu Nº 378 bairro centro, CEP 86.160-000, Porecatu-PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4180618281-8 e CNPJ 29.783.678/0001-70 em 31/07/2016, Resolve assim, consolidar o Instrumento de Inscrição:

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL: O empresário Individual gira como nome empresarial de **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA**

Anderson

Cláusula Segunda: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País pelo sócio.

Cláusula Terceira: Da sede – O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Iguazu Nº 378, centro, CEP 86.160-000, Porecatu-PR.

Cláusula Quarta: Do Objeto Social: Prestação de Serviços como Coleta de resíduos não perigosos, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios em geral, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios e Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Cláusula Quinta: Da Declaração de Desimpedimento: O empresário Individual declara, sob as penas de lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código penal, não está impedida de exercer atividade empresária e não possui outro registro como Empresária Individual no País.

Cláusula Sexta: Das Filiais: Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pela Empresária Individual.

Cláusula Sétima: Do Enquadramento: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa -ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava: Do Foro: Fica eleito o foro de Porecatu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Porecatu-PR, 05 de Fevereiro de 2021

ANHEUIDA

Anderson Aparecido da Silva Souza

ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PORECATU - PR **JOSE OLIVEIRA COSTA**
R. Barão do Rio Branco, 511 - Centro - CEP 06160-003 - Porecatu - PR - Fone/Fax: (45) 3623-1175 TABELIÃO

0189984CVAAD000000133521E - Consulte esse selo em
<http://horus.fimarpri.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA**, 837983, Dou fé, Porecatu-PR, 08 de fevereiro de 2021 - 10:19:42h.

Em Test da Verdade
Hugo Vinicius da Silva Dias - Escrevente Autorizado



017





018

TERMO DE AUTENTICIDADE

u, LEANDRO MARQUES COELHO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065587/O-0, inscrito no PF nº 03785474962, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, ue este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
03785474962	065587/O-0	LEANDRO MARQUES COELHO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021 15:01 SOB Nº 20210780410.
PROTOCOLO: 210780410 DE 08/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100864773. CNPJ DA SEDE: 29783678000170.
NIRE: 41806182818. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.
ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.022.473-8 DATA DE EXPIRAÇÃO 03/01/2007

NOME ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA

FILIAÇÃO PEDRO ALVES DE SOUZA MELO
ALTEIA MARIA DA SILVA SOUZA

NACIONALIDADE PORECATU/PR DATA DE NASCIMENTO 24/08/1990

DOC ORIGEM COMARCA-PORECATU/PR-DA SEDE
C.NASC 13056-LIVRO-156-74141-300

CPF 063.633.169-52

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA
LEIN 97.116 DE 29/08/83 DIRETOR - B.R.

AMERICAN BANK NOTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

021

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.783.678/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2018
NOME EMPRESARIAL ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APS PRESTACAO DE SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R IguaCu	NÚMERO 378	COMPLEMENTO LOJA
CEP 86.160-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO PORECATU
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ranchoalvesporecatu@gmail.com	
TELEFONE (43) 3623-2548		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 10:26:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA**
CNPJ: **29.783.678/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

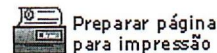
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:20 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **D510.659D.FA4C.2268**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023462818-44

023

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.783.678/0001-70**
Nome: **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA 06363316952**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Este contribuinte não tem nenhum cadastro ativo.

Tipo de Certidão:

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte:

Selecione a finalidade:

024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.783.678/0001-70
Razão Social: ANDERSON APARECIDO DA SILVA SO
Endereço: R IGUACU / CENTRO / PORECATU / PR / 86160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020603551971648066

Informação obtida em 10/02/2021 09:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA 06363316952 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.783.678/0001-70
Certidão nº: 5400344/2021
Expedição: 10/02/2021, às 09:47:16
Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA 06363316952 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.783.678/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA ANDERSON APARECIDO DA SILVA SOUZA 06363316952

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Anderson Aparecido da Silva Souza 06363316952, inscrita no CNPJ sob o nº 29.783.678/0001-70, com sede à Rua Iguazu, 378, Bairro Centro, no município de Porecatu/PR, neste ato representado por Anderson Aparecido da Silva Souza, inscrito no RG nº 10.822.473 SSP/PR e CPF nº 063.633.169-52, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/1993 e Lei 13.979/2020 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 15/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de Empresa para Terceirização de mão de obra para recadastramento de IPTU e de 450 imóveis inscritos em dívida ativa para ajuizamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como na dispensa nº 15/2021, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **RS 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)** com a dotação orçamentária 2.008.3390.00.00-1030.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** à realização dos serviços e emissões das notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço

Anderson

Anderson



descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa nº 15/2021 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Secretaria de Administração. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação 2.052.3390.39.00.00-1501.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho), porém caso haja alguma restrição na regularidade será aplicado o disposto no artigo 4º -F da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos serviços;
- c) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação aos serviços;
- d) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.



- b) liquidação amigável judicial ou extra judicial ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) caso não haja mais necessidade da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos serviços prestados até a data respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 13.979/2020 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.298/2020 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, sendo admitida via correio eletrônico, através do endereço licitacaoporecatu@onda.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinatura

Assinatura



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, poderá sofrer as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93, sendo garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias após o seu recebimento**. Caso o representante legal opte pela assinatura digital, este poderá ser encaminhado via e-mail, sem a necessidade de envio via correio ou pessoalmente.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa nº 15/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

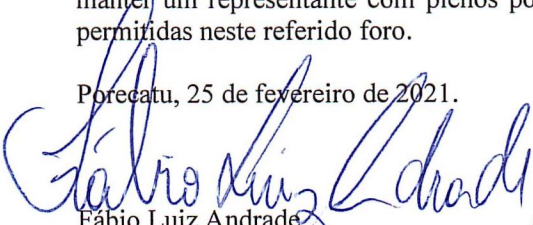
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização do contrato o Assessor de Planejamento, Sr. Marcelo Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 25 de fevereiro de 2021.


Fábio Luiz Andrade
PREFEITO
CONTRATANTE

Anderson Aparecido da Silva Souza 06363316952
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

03

Apuração do Resultado - Os ingressos e os dispêndios são registrados mensalmente, as despesas por regime de competência;

Caixa e Equivalentes de Caixa - São apresentados por disponibilidade em moeda nacional, incluem as contas correntes e aplicações financeiras (sendo que estas estão registradas pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos até a data das demonstrações contábeis, referem-se a recursos de disponibilização imediata e apresentam risco insignificante de mudança de valor;

Imobilizado - O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado e avaliado com base no valor de aquisição. Quando tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação e amortização. Entretanto, neste legislativo, após ser feito um novo inventário patrimonial ao longo deste exercício financeiro será possível operacionalizar todos os procedimentos previstos no MCASP, no que tange a depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis;

Passivo Circulante - Incluem apenas os restos a pagar processados pelos saldos dos empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro, nos termos da legislação vigente;

Cumpra destacar as ressalvas quanto a despesas com diárias dos vereadores, bem como inscrição em cursos e eventos e gastos com deslocamentos que este responsável técnico entende ser imorais.

4 - BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração Contábil que evidencia quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além de contas de controle. Ativo - compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que gerem benefícios econômicos para a entidade. Ativo Circulante -

compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para consumo dentro do ciclo operacional da entidade, que tiverem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis. Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses subsequentes a data dos demonstrativos contábeis. Passivo - Compreende as obrigações presentes da entidade, derivados de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos. Passivo Circulante

- Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Passivo Não Circulante - Compreendem as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante. Patrimônio Líquido - é o resultado apurado da seguinte equação ativo menos passivo.

5 - ESTOQUE

Compreende os bens adquiridos pela entidade com objetivo de utilização própria no curso normal das atividades legislativas. A metodologia adotada para sua mensuração é o PEPS - primeiro que entra, primeiro que sai.

6 - IMOBILIZADO

Compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

6.1 Bens Móveis - Compreende o valor das aquisições ou incorporações de bens corpóreos, que tenham existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social e que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços. Conforme já explanado na letra "C" das Principais Práticas Contábeis.

- PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO

- Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

- **FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR DE CURTO PRAZO** - Compreendem as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes de fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, com vencimento no curto prazo.

- **OBRIGAÇÕES FISCAIS DE CURTO PRAZO** - Compreende as obrigações e encargos fiscais da entidade junto a União, tais como PASEP, Taxas e Emolumentos com vencimento em até doze meses.

- **DEMAIS OBRIGAÇÕES A PAGAR DE CURTO PRAZO** - Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros, não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento em até doze meses, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

- PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

- O Resultado do Exercício evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

- Resultado de Exercícios Anteriores - Refere-se ao saldo acumulado dos resultados de exercícios anteriores, que se altera em função de ajustes que não possam ser atribuídos ao resultado do corrente exercício.

Porecatu - PR, 31 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE

Presidente da Câmara

WALDENIR ANTÔNIO OLIVEIRA JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

SIDNEY LOPES DA SILVA

Contador CRC PR 46.295

Publicado por:

Sâmela Alline Cavalcante Coelho

Código Identificador:61EFA288

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 19/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2021

Dispensa de Licitação nº 14/2021

Objeto: Serviço de Recepção Portaria Vigia 24 horas

Contratada: Adonis Aparecido da Silva Monitoramento-ME, CNPJ nº 27.077.423/0001-66.

Valor: R\$ 17,500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: 2.052.3390.39.00.00-1501

Data de Assinatura: 25/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fabricio Gonçalves

Código Identificador:D4006141

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20/2021

Dispensa de Licitação nº 15/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Terceirização de mão de obra para recadastramento de IPTU e de 450 imóveis inscritos em dívida ativa para ajuizamento.

Contratada: Anderson Aparecido da Silva Souza 06363316952, CNPJ nº 29.783.678/0001-70.

Valor: R\$ 17,450,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação orçamentária: 2.008.3390.00.00-1030

Data de Assinatura: 25/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:7669A85C

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o pregão eletrônico nº 08/2021, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 24 de fevereiro de 2021, visando à aquisição de 01 (um) veículo novo tipo Van para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 24 de fevereiro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Regina de Oliveira
Código Identificador:87EFED65

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adrian Fablicio Gonçalves, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 043/2021 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o pregão eletrônico nº 08/2021, que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer de julgamento datado de 24 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) em favor da empresa Alpha6 Veículos Especiais LTDA, CNPJ nº 34.091.218/0001-10 sediada à Avenida Dr José Luis Leme Maciel, 395, São Roberto (Jordanésia), no município de Cajamar/SP. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 05 (cinco) dias após a entrega e emissão da nota fiscal, com as dotações orçamentárias 2.052.4490.52.00.00-1680 e 2.052.4490.52.00.00-1681.

Porecatu, 24 de fevereiro de 2021.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 043/2021

Publicado por:
Franciele Regina de Oliveira
Código Identificador:6E7E1B6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043 - LARISSA A. COSTA - ASSESSOR
EXECUTIVO

032

PORTARIA Nº 043 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear, a partir de 1º de março de 2021, **LARISSA APARECIDA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da CIRG Nº 12.830.636-6 e inscrita no CPF 087.220.009-41, para o cargo de Provedor em Comissão de “Assessor Executivo – Referência 37”, percebendo a remuneração mensal prevista da referência 37, da Tabela de Remuneração do Anexo I em vigor, da Lei Municipal nº 542, de 27.04.93.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 032/18.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, 25 de fevereiro de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:C6BEAEFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre mudança de nível de empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CISPAR**, no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência,

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio assinado em 01/11/2013, anexo 3, art. 3º, I, o qual dispõe que “progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito a mudança de nível ao empregado público da seguinte forma:

Empregado: Juliana Carla Menegolo
Cargo: Químico
Data de admissão: 19/02/2015
Nível atual: 146
Salário atual: R\$ 4.422,67
Nível após progressão: 147
Salário após progressão: R\$ 4.466,92

Art. 2º Ficam determinadas todas as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 25 de fevereiro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente